



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

***LEI Nº 997/2015, de 05 de maio de 2015.***

**Dispõe sobre o período de abrangência para parcelamento das dívidas ativas e administrativas do contribuinte para com o erário público; altera o percentual a ser adimplido no ato do parcelamento, e dá outras providências.**

**GILVAN NEUBERT**, Prefeito Municipal de Itati, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica ampliado para até o exercício de 2014 o período em poderão ser parcelados os débitos administrativos e em dívida ativa nos termos do art. 1º da Lei Municipal sob o nº 967/2014 de 09.12.2014.

Art. 2º - Fica alterado para 10% (dez por cento) o percentual a incidir sobre o valor total devido que deverá se adimplido pelo contribuinte quando requerido o parcelamento do débito nos termos do artigo 2º da Lei Municipal 967/2014 de 09.12.2014.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ITATI, em 05 de maio de 2015.

***GILVAN NEUBERT***

Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

## ***JUSTIFICATIVA***

O presente projeto de Lei tem por objeto alterar o exercício para até 2014, como o período possível para o parcelamento dos débitos administrativos ou em dívida ativa.

Para facilitar o pagamento do débito, altera-se o percentual a incidir sobre o valor total devido que deverá ser adimplemento pelo contribuinte para fazer jus ao parcelamento.

Pretende-se com estas alterações facilitar e ampliar as oportunidades para que o contribuinte devedor possa regularizar sua situação.

Esperamos que após o necessário debate nessa Casa Legislativa, seja aprovado o presente Projeto de Lei.

Itati, 05 de maio de 2015.

***GILVAN NEUBERT***  
**Prefeito Municipal**

